

Ministério Público do Trabalho - Procuradoria-Geral
Gabinete do Subprocurador-Geral do Trabalho
SCS Quadra 09 Lote "C" Torre "A" 11º Andar - Sala 1105
Brasília-DF
CEP 70308-200

RECEBIDO
EM 04/03/13 Às 17h00 hs

Bauri/SP - 05 de abril de 2013.
C. Apoio Especializado/Segurança
Matr.: 6004106-8

Razões/Memorial – OF/FINDECT-011/2013-ANEXO
Participação nos Lucros e Resultados - PLR

Em aditamento ao OF/FINDECT-011/2013, através do qual solicitamos mediação desse Ministério para tentarmos solucionar o impasse criado nas negociações com a ECT, esclarecemos abaixo alguns itens que entendemos ser necessário para subsidiar V. Excia., no encaminhamento do processo.

Primeiramente esclarecemos que estamos tendo dificuldades nas relações com a ECT, como por exemplo, ocorreram nas últimas duas negociações coletivas as quais foram levadas a julgamento no TST.

Voltando ao caso da PLR, a ECT nos convocou para participar das negociações desde o mês de novembro, conforme *cartas anexas*.

Realizamos reuniões com a Comissão da Empresa, nos dias 04, 05 e 18/12/2012, (*atas anexas*) e tendo em vista a demanda de serviços dos Correios de final de ano e o recesso de férias no mês de janeiro, a ECT e as Representações Sindicais solicitaram novo prazo para continuar as negociações, o que foi concedido pelo DEST. Fomos convocados novamente no mês de fevereiro, na primeira reunião ocorrida dia 19/02/2013, (*ata anexa*) a Comissão da ECT informou que dependia da aprovação do DEST sobre os critérios apresentados unilateralmente pela ECT, para pagamento da PLR/2012 e que não tinha nenhuma proposta para apresentar. Esclarecemos que em 2012 não houve negociação da PLR entre a ECT e as Representações Sindicais.

A fim de darmos encaminhamento as negociações, na reunião do dia 20/02/2013, (*ata anexa*) tomamos a iniciativa e protocolamos nossa proposta, com critérios baseados na última PLR acordada entre as partes PLR/2011 e 2010 (*docs. anexas*) e solicitamos uma resposta da ECT, tendo em vista o curto prazo para fecharmos o acordo.

Nos dias 18 e 19/03/2013, (*atas anexas*) voltamos à mesa de negociações, a Empresa apresentou sua proposta, no entanto, incluiu itens que retroagem ao que até então havia sido negociado nas PLR's anteriores.

Em seguida agendamos reunião no DEST, fomos recebidos pelo Diretor Senhor Murilo Francisco Barella, (*lista de presença anexa*) os qual nos esclareceu que o DEST orienta a ECT, inclusive com alguns parâmetros, mas não interfere nos resultados das negociações entre as partes ficando claro que for acordado deve prevalecer.

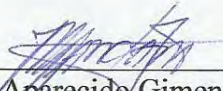
Voltamos à mesa de negociações, nos dias 26/03/2013 e 02/04/2013, (*atas anexas*) a ECT concordou em manter os mesmos critérios da PLR/2011, nas questões das faltas injustificadas e suspensão disciplinar, mas insistiram em incluir a Parcela Estratégica e o GCR, itens os quais entendemos ser prejudiciais aos trabalhadores. Levamos a proposta da ECT para avaliação das Assembléias dos trabalhadores, os quais deliberaram favoráveis as propostas acordadas em mesa de negociação, *e rejeitaram* a inclusão da Parcela Estratégica e inclusão do GCR. (*ata anexa*)

Encaminhamos também vários ofícios ao Ministério do Planejamento, Ministério das Comunicações e Presidente da ECT (*docs anexos*), na tentativa de levarmos as negociações a bom termo, no entanto estes Órgãos Federais deixaram claro que as negociações deveriam se dar entre em partes.

Tendo em vista que em qualquer processo de negociações, presume-se que deve haver avanços, e como a proposta da Empresa retroage em relação às últimas negociações, criou-se um impasse, motivo pelo qual nos levou a pedir mediação do Ministério Público do Trabalho.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos desde já a disposição de V. Excia., subscreve-nos com protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente- FINDECT

OF/FINDECT-011/2013

Assunto: PLR – Mediação Ministério Público Federal do Trabalho

Bauru/SP, 05 de abril de 2013.

Ao

Ministério Público do Trabalho - Procuradoria-Geral
Gabinete do Subprocurador-Geral do Trabalho
SCS Quadra 09 Lote "C" Torre "A" 11º Andar Sala 1105
CEP 70308-200 Brasília-DF

Trata-se de negociação da Participação nos Lucros e Resultados da EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A Federação que encabeça o presente pleito, desde 04 de dezembro de 2012 esteve em negociação com a Comissão de Negociação da PLR da ECT, onde foram efetuadas 9 reuniões, as quais findaram-se sem acordo, doc anexo.

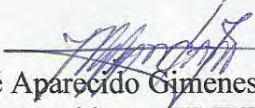
Ocorre que após as referidas reuniões e diante do impasse, a ECT ameaçou e informou em seu *Jornal Plantão do Acordo(doc. anexo) documento oficial da ECT, que irá implantar as regras para pagamento da PLR, unilateralmente, descumprindo* o art. 4 da Lei 10.101/2000 o qual prevê que a PLR deverá ser implantada mediante consenso.

Art. 4º Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

- I - mediação;
- II - arbitragem de ofertas finais.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência, Mediação para a presente celeuma, convidando a EBCT a participar de audiência de Mediação a realizar-se nesta Procuradoria-Geral do Trabalho, onde na ocasião deverão comparecer representantes da empresa com poderes especiais para firmar compromisso perante o Ministério Público do Trabalho na forma do § 6, art. 5º da Lei 7347/85.

Termos em que
P. e E. Deferimento


José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente- FINDECT